

Secretaria de
Estado de
Esporte e
Lazer



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Contrato N° 010/2019/2019 - SEEL

CONTRATO N°. 010/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE) DE USO GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO DE GOIÁS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E A EMPRESA ALFA PAPELARIA EIRELI - EPP, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.409.580/0001-38, sediado à Praça Cívica, s/n, Goiânia-GO, neste ato representado pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial da SEL, **DRA. MÁRCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA**, brasileira, advogada, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.430-GO, portadora do RG nº 3515697 SSP-GO e CPF/MF nº 695.378.281-15, com poderes conferidos nos termos do § 2º, do art. 47, Lei Complementar nº 58/06, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEL/GO**, inscrita no CNPJ **32.712.376/0001-15**, com endereço à Avenida Fued José Sebba, nº 1170 (Estádio Serra Dourada), Jardim Goiás – Goiânia – Goiás – Cep: 74.805-100, neste ato representada pelo Secretário, **RAFAEL ÂNGELO DO VALLE RAHIF**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 217.021.441-00, nomeado pelo Decreto s/n de 07 de fevereiro de 2019, publicado no DOE no dia 08 de fevereiro de 2019, no exercício da competência conferida no art. 56, *caput*, da Lei Estadual nº 20.491/2019 de 25 de junho de 2019, e de outro lado a empresa **ALFA PAPELARIA EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.878.675/0001-48, com sede na Avenida C-104, nº 541, Jardim América, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, neste ato representada pela Sra. **SANDRA MARTINS FONSECA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1335188 2ª via, expedida por SSP/GO e CPF nº 340.965.581-68, com endereço comercial na sede da contratada, simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento nos termos da **(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2018, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 005/2018, Processo Administrativo n° 2017.0000.500.4127) e Processo n° 201917576002438 - SEL**, e nos termos da nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011; Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; Decreto Estadual nº 7.437/2011, de 06 de setembro de 2011; Instrução Normativa nº 004, de 07 de dezembro de 2011, publicada no D.O.E no dia 20/12/2011, p. 2-3; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas posteriores alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se aos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2018, ao **Pregão Eletrônico SRP n° 005/2018**, ao **Processo n° 201917576002438 - SEL**, às disposições das

normas contidas em seu preâmbulo e demais documentos apresentados e normas vigentes aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A CONTRATADA, compromete-se a fornecer à CONTRATANTE os objetos discriminados abaixo, a saber, MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE), conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	2.	Almofada para carimbo nº 04: com tampa plástica, almofada com esponja absorvente revestida de tecido, tipo entintada, tamanho grande, medida aproximada 9,8 x 16,7 cm.	UNID	20	5,35	107,00
2	4.	Apontador para lápis: material metal e plástico, tipo escolar, 1 furo, sem depósito.	UNID	50	0,18	9,00
3	5.	Barbante de algodão: material papelão, para arquivamento de documentos e processos tamanho ofício, medidas aproximadas: 36x130X240mm!"	Rolo c/ 250 GR	100	3,89	389,00
4	7.	Bateria 9v – alcalina amperagem 570 mAh(em 620 ohms para 4.8 V)	UNID	250	6,49	1.622,50
5	9.	Bateria 12v – alcalina, 23 A:	UNID	200	2,78	556,00
6	10.	Caixa para correspondência (organizador de mesa/bandeja para documentos) 250X370mm	UNID	300	19,90	5.970,00
7	15.	Caneta esferográfica cor preta: escrita média de 1 mm, corpo em plástico rígido, ponta de esfera de tungstênio, formato do corpo hexagonal, transparente, com furo para suspiro, carga removível, sem acionamento, tampa ventilada, tamanho total aproximado de 15 em	Caixa c/ 50 UNID	10	19,67	196,70
8	16.	Caneta esferográfica cor	Caixa c/	5	18,95	94,75

		vermelha: escrita média de 1 mm, corpo em plástico rígido, ponta de esfera de tungstênio, formato do corpo hexagonal, transparente, com furo para suspiro, carga removível, sem acionamento, tampa ventilada, tamanho total aproximado de 15 em	50 UNID			
9	17.	Caneta gravação permanente com ponta fina poliéster, até 1,0 mm.	UNID	300	3,15	945,00
10	18.	Caneta /pincel marca texto –amarelo e verde: o corpo plástico, ponta chanfrada, diâmetro da ponta 4 mm, tipo fluorescente, não recarregável	UNID	2.000	0,82	1.640,00
11	20	Capa plástica Oficio cristal preto fosco	UNID	500	0,33	165,00
12	21.	Clipes tamanhos 1/0: tratamento superficial niquelado, material meta, formato paralelo.	Caixa c/ 100 UNID	20	0,93	18,60
13	22.	Clipes tamanhos 2/0: tratamento superficial niquelado, material meta, formato paralelo.	Caixa c/ 100 UNID	25	0,94	23,50
14	24.	Clipes tamanhos 4/0: tratamento superficial niquelado, material meta, formato paralelo.	Caixa c/ 100 UNID	20	1,89	37,80
15	25.	Clipes tamanhos 5/0: tratamento superficial niquelado, material meta, formato paralelo.	Pct. 300 UNID	20	4,64	92,80
16	26.	Cola líquida branca: adesivo base em homopolímero de acetato de vinila (PVA), disperso em solução aquosa, " 31 plastificado, de média viscosidade, isento de cargas, com alta estabilidade ao cisalhamento, atóxico, lavável, para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem plástica com bico economizador, frasco c/ peso líquido 90 gramas.	UNID	150	0,79	118,50
17	27.	Cola para papel em bastão: em base de água, lavável, atóxico: com glicerina, aplicação: cartolina, cartas etc: secagem rápida, em tubo plástico c/peso 20 gramas.	UNID	150	0,84	126,00

18	34.	Corretivo líquido: material a base de água e secagem rápida, atóxico, aplicação papel comum, frasco c/ volume de 18 ml.	UNID	300	1,43	429,00
19	36.	Envelope ofício - branco: Sem timbre. Medidas aproximadas: 114 cm x 229 cm. Gramatura aproximada: 75 grn ²	Caixa c/ 100 UNID	20	5,99	119,80
20	41.	Filtro protetor eletrônico 4 tomadas elétricas padrão NBR 14136: na cor branca, supressor de picos de tensão, proteção contra surto de tensão chave ligar /desliga, LDE indicador de funcionamento, fusível de proteção, pino, terra retrátil, utilização em tomadas bipolar e tripolar	UNID	250	23,00	5.750,00
21	42.	Fita adesiva crepe aproximadamente 19mm X 50m.	UNID	200	2,10	420,00
22	45.	Fita adesiva de empacotamento, transparente 45mm X 50M	UNID	300	2,74	822,00
23	46.	Fita adesiva dupla face – dupla face branca	UNID	100	4,59	459,00
24	47.	Fita adesiva transparente, grande, 12mm X 40 m	UNID	500	0,68	340,00
25	52.	Grampo para grampeador 26/6	CX C/ 5000 UNID.	200	2,71	542,00
26	53.	Grampo para pasta – tipo trilho	Caixa c/ 50 UNID	20	4,63	92,60
27	55.	Grampo trilho encadernador. Material plástico	Caixa c/ 50 UNID	5	12,60	63,00
28	56.	Lápis preto de grafite, nº 02	UNID	50	0,16	8,00
29	60.	Liga elástica: de látex natural, fino, claro, cor amarela, referência nº18,	Pct c/ 100	5	2,33	11,65

		aplicação: escritório. Características adicionais: alta elasticidade e durabilidade, alta resistência a tração e alongamento 100g	gramas			
30	63.	Marcador permanente: ponta poliéster, auto-fixação, escrita grossa, Ponta Chanfrada, Espessura de Escrita mínima 2,0 mm. Cores variadas, aplicação CD, DVD, papel, plástico, vidro, madeira, metais.	UNID	500	2,04	1.020,00
31	64.	Molhador de dedos: embalagem em plástico, carga em creme atóxico, composto de ácido graxo, glicóis, corante alimentício e essência aromática, frasco de plástico, contendo 12 gramas	UNID	50	1,89	94,50
32	65.	Mouse pad – com apoio em gel, cor azul	UNID	150	19,98	2.997,00
33	66.	Papel contact: transparente, plástico adesivo.	Rolo c/ 25 m	20	50,85	1.017,00
34	67.	Papel lembrete – 38 mm X 50 mm: bloco de recados, adesivo, tipo post-it, medindo 38mm x 50mm, na cor amarelo, pacote com 4 blocos de 100 folhas	Pct c/4 blocos	200	3,14	628,00
35	68.	Papel lembrete – 76mm X102 mm: - bloco de recados, adesivo, tipo post-it, na cor amarelo, pacote com 4 blocos de 100 folhas	Pct c/4 blocos	200	5,35	1.070,00
36	69.	Pasta com elástico com aba, A02 350 X235 mm	UNID	200	1,67	334,00
37	70.	Pasta cartolina plastificada tamanho ofício	UNID	200	1,60	320,00
38	71.	Pasta com elástico – com aba, A40 335 X 245 mm, dorso de 40 mm.	UNID	200	3,30	660,00
39	72.	Pasta plástica, tamanho Ofício	UNID	300	1,80	540,00
40	73.	Pasta sanfonada A4	UNID	20	13,60	272,00

41	75.	Pen drive 8 GB	UNID	50	24,19	1.209,50
42	76.	Percevejo em metal tamanho: 10 mm	Caixa c/ 100 UNID	2	2,64	5,28
43	78.	Pincel atômico azul	UNID	200	1,70	340,00
44	79.	Pincel atômico preto	UNID	150	2,00	300,00
45	80.	Pincel atômico vermelho	UNID	50	1,70	85,00
46	81.	Porta cliques – com imã	UNID	150	4,32	648,00
47	82.	Prancheta – Padrão Ofício	UNID	250	7,50	1.875,00
48	83.	Régua – graduada 30 cm	UNID	300	1,06	318,00
49	84.	Régua – graduada 50 cm	UNID	300	2,80	840,00
50	85.	Tesoura multiuso forjada 21 cm: lâmina em aço inox, cabo ergonômico e emborrachado, com aproximadamente 21 cm.	UNID	100	4,04	404,00
51	86.	Tinta para carimbo cor preta e azul, sem óleo, tubo com no mínimo 40 ml	UNID	25	1,58	39,50
52	88.	Caneta esferográfica cor azul	Caixa c/ 50 unid.	20	20,70	414,00
	89.	Caixa de arquivo morto	UNID	2.000	2,55	5.100,00
53	90.	Clipes tamanhos 6/0	Caixa c/ 100 UNID	20	3,34	66,80
54	91.	Envelope A4 – Envelope tipo saco 22,9 cm x 32,4 cm	Caixa c/ 100 UNID	6	21,88	131,28
55	92.	Envelope – saco, Kraft, natural pardo, 200 X 280 mm	Caixa c/ 100	10	11,26	112,60

			UNID			
56	93.	Envelope – saco, Kraft, natural (pardo), 240 X340mm.	Caixa c/ 100 UNID	10	15,97	159,70
57	94.	Envelope – saco, Kraft, natural (pardo) 260X360 mm	Caixa c/ 100 UNID	10	16,90	169,00
58	97.	Pasta com elástico 240gr/m ² – com aba, A2 350 X 235mm	UNID	200	2,63	526,00
59	98.	Pasta plástica em L – em PVC 210 mm X 297 mm	UNID	1.000	0,58	580,00
60	99.	Pasta registradora A/Z dorso fino: Com orifício reforçado com ilhós em PVC, Capa dura com tratamento superficial plastificado em ambas as faces, Ferragem de dois ganchos com tratamento superficial niquelado. Fixador interno em PVC Acondicionadas em caixas com até 30 unidades	UNID	800	7,09	5.672,00
61	100.	Pasta registradora A/Z dorso largo: Com orifício reforçado com ilhós em PVC, Capa dura com tratamento superficial plastificado em ambas as faces, Ferragem de dois ganchos com tratamento superficial niquelado. Fixador interno em PVC Acondicionadas em caixas com até 20 unidades	UNID	800	7,09	5.672,00
62	101.	Perfurador de papel de grande capacidade 300 folhas: de grande capacidade, em metal, com 02 (dois) furos Tamanho médio e alta resistência, margeador de metal' para centralização dos furos. Pintura metálica na cor preta. Capacidade de perfuração 300 folhas. Haste de perfuração com trava de segurança, base protetora I coletora de confetes em borracha antiderrapante.	UNID	10	655,00	6.550,00
63	102.	Perfurador de papel de grande capacidade 25 folhas: de grande capacidade, em metal, com 02 (dois)	UNID	150	17,93	2.689,50

		furos Tamanho médio e alta resistência, margeador de metal para centralização dos furos, Pintura metálica na cor preta. Capacidade de perfuração 25 folhas. Haste de perfuração com trava de segurança, base protetora I coletora de confetes em borracha antiderrapante				
64	103.	Pilha palito, tipo 3A (AAA), não recarregável, 1,5 V: não recarregável, 1,5 V.	Pct c/04 UNID	500	4,44	2.220,00
TOTAL R\$						66.248,86

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93:

4.1.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 - O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Administração Pública do Estado de Goiás, conforme a demanda, sendo o fornecedor registrado convocado para a assinatura do contrato, e após, será emitida a ordem de compra. Após a emissão do empenho ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, no Almojarifado do Órgão e/ou Entidade da Administração Pública do Estado de Goiás, de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 16:00, **Avenida Fued José Sebba, nº 1170 (Estádio Serra Dourada), Jardim Goiás – Goiânia – Goiás – Cep: 74.805-100.**

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência.

4.4 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 – Os produtos deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de ótima qualidade, livre de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as

características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

4.6 – Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos reaproveitados, remanufaturados, falsificados ou com prazo de validade vencido.

4.7 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o relatório do serviço no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA LEGAL

5.1 – A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal do produto.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 – Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados em locais determinados pela Administração Pública do Estado de Goiás.

6.2 – Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

6.3 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência;

6.5 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;

6.6 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

6.7 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos no local e horário indicado pela Coordenação de Meio Ambiente, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas;

6.9 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal / Fatura juntamente com o relatório do serviço objeto da contratação;

6.10 – Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 – Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega dos relatórios referentes à prestação dos serviços;

7.2 - Emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

7.3 - Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

7.4 - Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso os relatórios ou a condução dos serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

7.5 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

7.6 – Zelar para que durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

7.7 – Definir o endereço para entrega dos materiais;

7.8 – Atestar as notas fiscais/faturas;

7.5 - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2601	Gabinete do Secretário de Esporte e Lazer
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4001	Programa Apoio Administrativo
Ação	4001	Apoio Administrativo
Grupo de Despesa	03	Outras despesas correntes
Fonte	100	Receitas Ordinárias
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas
Valor	R\$ 66.248,86	Sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos.

Conforme Nota de Empenho nº 00076, no valor de R\$ 66.248,86(sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), datada de: 09/10/2019.

8.2 – A **CONTRATADA** deverá protocolar junto a **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura emitida, em favor do CNPJ: **32.712.376/0001-15**, solicitando seu pagamento, o qual será efetuado em **até 30 (trinta) dias** contados da data de sua protocolização e será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na **“Caixa Econômica Federal”**, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014. A Nota Fiscal/Fatura tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas.

8.3 – A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à **CONTRATADA**, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua outorga pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial da SSP, com eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser alterado ou rescindido nos termos da legislação vigente, mediante aditamento contratual ou distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A fiscalização e execução do contrato serão acompanhadas pelo servidor **Fabrcio Carvalho Santos**, nomeado pela Portaria nº 117/2019 – SEL.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na

licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte do Estado de Goiás não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente no ESTADO DE GOIÁS, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, o ESTADO DE GOIÁS poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

13.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

13.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento.

13.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

14.1 – Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para

o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo I.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Goiânia, 09 de outubro de 2019.

Dra. Márcia Oliveira Alves da Mota

Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial da SEL

Rafael Ângelo do Valle Rahif

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Sandra Martins Fonseca

Representante da Contratada

ANEXO I

ARBITRAGEM

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIANIA, 09 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARTINS FONSECA, Usuário Externo**, em 09/10/2019, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF, Secretário (a)**, em 09/10/2019, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA OLIVEIRA ALVES DA MOTA, Chefe de Unidade**, em 09/10/2019, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9505886** e o código CRC **C8FD4205**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170 - Bairro JARDIM GOIÁS - CEP 74805-100 - GOIANIA -
GO - S/C



Referência: Processo nº 201917576002438



SEI 9505886